



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00526/12

Origem: Secretaria de Estado de Saúde
Natureza: Licitação – pregão presencial nº 55/2011
Responsável: Waldson Dias de Souza
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO. Secretaria de Estado de Saúde. Pregão presencial nº 55/2011. Aquisição de rádios transceptores, estações repetidoras, antenas, conectores, juntas ou cabos para as ambulâncias do SAMU da Paraíba. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00773/12

RELATÓRIO

1. Dados do Procedimento:

- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde.*
- 1.2. Licitação/Modalidade: Pregão presencial nº 55/2011.*
- 1.3. Objeto: Aquisição de rádios transceptores, estações repetidoras, antenas, conectores, juntas ou cabos para as ambulâncias do SAMU da Paraíba.*
- 1.4. Fonte de recursos/Elemento de despesa:*
Elemento de Despesa 44.90.52 e 33.90.30 – fonte: 010 - Recursos do Tesouro do Estado(fl.100).
- 1.5. Autoridade Homologadora: Waldson Dias de Souza.*

2. Proponente Vencedora:

Gilmara Martins das Neves.

Valor total: R\$ 654.840,00.

Em relatório inicial, Auditoria desta Corte de Contas verificou a ausência do contrato relativo ao processo licitatório objeto da análise. Notificado, o interessado apresentou os documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00526/12

reclamados, tendo o Órgão Técnico, após análise, considerado regular o procedimento licitatório e o instrumento contratual dele decorrente. Ante a ausência de máculas, agendou-se o processo para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, aguardando-se manifestação oral na presente sessão.

VOTO

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela unidade técnica de instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie quanto à formalização, abertura, ratificação da concorrência, publicações, observando-se, ainda, que o contrato anexado também obedeceu aos ditames da legislação.

Assim, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade pregão presencial nº 55/2011, da Secretaria de Estado de Saúde, bem como os atos dela decorrentes, ordenando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 00526/12**, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial nº 55/2011, destinado à aquisição de rádios transceptores, estações repetidoras, antenas, conectores, juntas ou cabos para as ambulâncias do SAMU da Paraíba, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação, na modalidade pregão presencial nº 55/2011, e o contrato nº 003/12.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE